

# RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

CÓDIGO

RD2303

VIGÊNCIA

01/09/2023

PÁGINA

1/1

TÍTULO

Desligamento de Sócios MTNC

A Diretoria do Minas Tênis Náutico Clube, no uso de suas atribuições, visando regulamentar os procedimentos de desligamento de sócios do quadro social, resolve:

Art. 1º. O desligamento espontâneo se dará por requerimento expresso do próprio sócio à Diretoria do Clube.

Art. 2º. O desligamento involuntário decorrente da *Pena de Eliminação* será precedido de processo disciplinar, nos termos do capítulo VI do Estatuto, ficando vedado o reingresso do sócio eliminado no quadro social.

Art. 3º. Haverá desligamento involuntário dos Sócios Quotistas que completarem 12 meses de inadimplência das obrigações condominiais, hipótese em que a quota será retomada para responder pelas obrigações inadimplidas.

Parágrafo único. Ao se completarem 12 meses de inadimplemento, o sócio será comunicado do seu desligamento do quadro social.

Art. 4º. O sócio que tiver adquirido sua quota por meio de pagamento parcelado será desligado do quadro social ao atingir 03 (três) meses de inadimplemento do parcelamento, caso em que continuará responsável pelo pagamento da multa contratual, por meio de processo específico conduzido pela Controladoria do Clube.

Art. 5º. Os avisos de cobrança, notificação e comunicação de desligamento do quadro social se darão preferencialmente por e-mail, cabendo aos sócios manterem atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria do Clube.

Art. 6º. Os processos de desligamento de sócios, na hipótese do artigo 3º, serão analisados e encaminhados com pareceres do Diretor Secretário e do Diretor Financeiro, para decisão do Diretor Presidente, ou, na sua ausência, do Diretor Vice-Presidente.

Art. 7º. No caso de falecimento dos sócios titulares das categorias Fundadores e Quotistas, o título será transferido conforme *Formal de Partilha*, Alvará Judicial ou Escritura Pública, extraído do Inventário.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Secretário, ad referendum da Diretoria.

Art. 9º. Esta resolução teve sua aprovação em 21/08/2023, perante a Diretoria colegiada, conforme consta da ata da Reunião de Diretoria Nº230, entrará em vigor a partir de 01/09/2023 e revoga a Resolução anterior RD0805 de 08/03/2021, versão 2.

ELABORADOR

Diretoria

APROVADOR

Carlos Henrique Martins Teixeira

CONTROLE

**Internet**